

**Projeto de lei 498, de 1993.**

Institui nos hospitais dependência específica aos idosos. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nos Hospitais, dependência de atendimento único aos idosos, a partir de sessenta e cinco anos de idade, com corpo clínico e enfermagem especializados em geriatria.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei objetiva dar um atendimento hospitalar aos idosos à semelhança do que ocorre nos países considerados de primeiro mundo.

É interessante acentuar que a gerontologia é o estudo dos fenômenos do envelhecimento, ao passo que a geriatria é a parte da medicina que trata das doenças dos velhos.

A Organização Mundial de Saúde dedicou o ano de 1982 à questão da velhice, tendo como slogan "devolver a vida à velhice". Ainda, em 1982, sob os auspícios das Nações Unidas, a Assembléia Mundial foi dedicada à velhice.

Assim, os resultados têm sido animadores, mais idosos se sentem tanto do ponto de vista físico como mental mais ativos e saudáveis e a busca não é prolongamento da vida, mas viver o mais possível sem os sofrimentos da própria velhice. Sem qualidade não importa a duração.

A velhice, na opinião da Dra. Ana Aslan, que dirigiu por mais de trinta anos o Instituto Nacional de Gerontologia e Geriatria, em Bucareste, "é uma desarmonia do organismo humano, que começa no momento em que o equilíbrio metabólico começa a não ser mais perfeito".

Hoje os governos estão fortemente sensibilizados, bem como a opinião pública, sobre os problemas da terceira idade, sobretudo com a prevenção e a terapêutica do envelhecimento.

A velhice não constitui apenas um assunto médico ou social, mas também um assunto humanitário.

A Assembléia Mundial consagrou o princípio de que é possível prevenir o envelhecimento prematuro e concluiu que no ano 2000 as pessoas idosas constituirão 16,5% de toda a população da terra e sua intenção proclamada foi: uma velhice sadia e feliz para toda a humanidade".

É necessário amar os velhos, honrá-los e dar-lhes dignidade e protegê-los, aliás, eles são parte do nosso patrimônio nacional.

Ainda, é importante considerar que o velho não é inútil, prova disso é a própria história da humanidade. Se pesquisarmos iremos constatar que homens e mulheres que realizaram grandes feitos o fizeram na faixa da terceira idade. Como exemplo: Einstein, cientista, criador da teoria da relatividade, escritor como Victor Hugo, músico e compositor como Beethoven, presidentes de nações, etc. Seria por acaso? Dizem que até aos 40 anos se aprende, dos 40 aos 50 se aplica e a partir dos 60 vai se aperfeiçoando e se tornando mais sábio.

Há uma fábula de La Fontaine "Le vieillard et trois jeunes hommes", em que três rapazes zombam de um velho que planta uma árvore, acreditando que ele não viverá o bastante para colher o fruto do seu trabalho. Mas o velho octogenário, respondeu de fato, os três jovens que zombaram do velho morreram antes dele que vivia para o futuro.

Para encerrar transcrevo um trecho do pensador católico Alceu Amoroso Lima:

"Um dos grandes erros do homem moderno é a desconformidade em que vive com a própria idade. Fixou-se na mocidade o ideal da vida, a idade perfeita e dominadora, a medida de todas as demais. E tudo mais, no homem, se sacrifica ou à conquista ou à permanência na mocidade. Ora, não há maior ilusão e maior erro do que fixar em uma idade o ideal da vida. Não há idades ideais. Há, apenas, idades bem ou mal vividas".

Sala das Sessões, em 1º-6-93

a) *Tonico Ramos*

**Projeto de lei nº 499, DE 1993**

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Maura Aparecida Dassi Vergani" a EEPG de Piqueroi, naquele Município.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Filha de Carmelindo Vergani e de Aurora Dassi Vergani, Maura Aparecida Dassi Vergani nasceu em Piqueroi em 23 de maio de 1951.

Concluiu o curso primário em 1963 no Grupo Escolar de Piqueroi, hoje EEPG de Piqueroi, escola que se pretende dar denominação.

Em 1967 terminou o curso ginásial, e em 1970 o curso normal, no Colégio e Escola Normal Estadual de Santo Anastácio. Pela Faculdade de Ciências e Letras de Presidente Prudente licenciou-se em Pedagogia no ano de 1978 e iniciou seu trabalho como professora na EEPG Emergência da Fazenda Favorita, em Piqueroi em 14 de fevereiro de 1975.

Dessa data em diante dedicou-se integralmente na tarefa de ensinar e educar principalmente crianças da zona rural de Piqueroi, lecionando nas seguintes Escolas: EEPG (I) da Fazenda Bom Jesus (1976); EEPG (E) da Fazenda São Pedro; (1977); EEPG (E) da Fazenda São João (1978); EEPG (I) da Reta do Rio do Peixe (1979); EEPG (E) do Sítio Fernandes (1980); EEPG (E) da Fazenda Bom Jesus (1981).

Aprovada em concurso de ingresso ao Magistério, efetivou-se na EEPG do Bairro Lageado de Araçáiba, em Apiaí-SP, em 11 de agosto de 1981, onde permaneceu até 1º de março de 1982, quando se removeu para a EEPG de Presidente Epitácio, escola em que lecionou como professora de pré-Escola até outubro de 1987, quando veio a falecer.

A presente proposição visa homenagear Maura Aparecida Dassi Vergani para que seu espírito de luta e sua incansável dedicação à nobre arte de ensinar sirva de exemplo para as gerações futuras.

Sala das Sessões, em 1º-6-93

a) *Roberto Bergamo*

**ATOS ADMINISTRATIVOS****Atos da Mesa**

De 2-6-93

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que, o artigo 133 da Constituição do Estado, promulgada em 5 de outubro de 1989, assegurou ao servidor, com mais de 5 anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, a incorporação de um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos;

Considerando que no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, foram editados, pela Mesa, os Atos de nºs 20/90 e 24/91, que acolheram os Pareceres de nºs 8/89 e 4/91, exarados pelo Grupo de Trabalho/Constituição, os quais estabeleceram regras e critérios para a aplicação, aos servidores deste Poder, do referido mandamento constitucional;

Considerando, entretanto, que em 26 de junho de 1992, o Poder Executivo editou o Decreto nº 35.200, regulamentando a aplicação do supracitado artigo 133 no âmbito da Administração Direta e nas Autarquias do Estado, contemplando regras que, em alguns casos, diferem daquelas que vêm sendo adotadas na Secretaria da Assembléia Legislativa;

Considerando que motivado pelas indagações em epígrafe contidas às fls. 1 do presente expediente, foi exarado pelo Gabinete de Assessoria Técnica o parecer de fls. 03/06; e

Considerando que o parecer do referido órgão jurídico, pelos seus próprios fundamentos e conclusões, foi acolhido nas manifestações dos ilustres 1º e 2º Secretários, que a Presidência acolhe,

Decide adotar em caráter normativo, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, as seguintes regras:

Artigo 1º — O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou à função para a qual tenha sido admitido, terá incorporado um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 1º — Para os fins deste artigo considera-se:

a — servidor: titular de cargo do QSAL ou ocupante de função-atividade na Secretaria da ALESP;

b — ano: o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público estadual, inclusive o tempo prestado anteriormente à promulgação da Constituição do Estado, de 5 de outubro de 1989;

c — remuneração: a soma de todas as parcelas pagas ao funcionário ou servidor pelo exercício de cargo ou função para os quais foi desviado, sem exclusão de quaisquer delas, independente de estarem ou não incorporadas e de natureza eventual ou permanente; e

d — diferença de remuneração: o valor pecuniário percebido pelo servidor resultante da subtração entre vencimentos e/ou salários de cargos e funções distintos, incluídas as vantagens pecuniárias.

§ 2º — Em se tratando de décimos referentes à vantagem pecuniária que tenha disciplina própria de incorporação prevista em lei, fica vedada a incorporação cumulativa, devendo apurar-se as diferenças de valores motivados pelas duas situações, isto é, em decorrência do dispositivo constitucional e em virtude da legislação pertinente.

Artigo 2º — O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado, no mínimo, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese de exercícios sucessivos, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo de menor diferença apurada.

Artigo 3º — A incorporação dos décimos dar-se-á somente quando o funcionário ou servidor deixar o cargo ou função que gerou a diferença de remuneração e retornar ao exercício do cargo de que seja titular ou função para a qual tenha sido admitido.

Artigo 4º — Sobre os valores referentes aos décimos incorporados incidirão os adicionais quinquenais, a sexta-parte, o 13º salário, bem como outras vantagens pecuniárias concedidas por lei.

Artigo 5º — Os valores decorrentes dos décimos incorporados evoluirão e deverão ser recalculados de conformidade com as alterações ocorridas no cargo ou função que tenha gerado o benefício, inclusive em decorrência de promoção, acesso, reequadramento, transformação ou reclassificação.

Artigo 6º — O servidor que já tiver incorporado dez décimos e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior ao vencimento ou salário a que faz jus, poderá vir a incorporar novos décimos, atendidas as regras contidas no presente Ato.

Artigo 7º — A concessão do benefício da incorporação de décimos é automática e independe de requerimento do interessado.

Artigo 8º — As disposições do presente Ato aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 9º — Para o servidor com direito à incorporação anteriormente à promulgação da Constituição do Estado de 5 de outubro de 1989, o benefício de que trata o presente Ato produzirá efeitos pecuniários a partir daquela data.

Artigo 10 — Os títulos dos servidores abrangidos pelas disposições do presente Ato serão apostilados pelo Secretário Diretor Geral.

Artigo 11 — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos nºs 20/90 e 24/91, da Mesa. (Ato 13/93);

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o § 3º do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, baixa o presente Ato:

Artigo 1º — A doação de bens móveis de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será efetuada mediante a apresentação, pela entidade beneficiada, dos seguintes documentos:

I — estatuto ou atos constitutivos em vigor, devidamente registrados;

II — ata da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

III — prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC);

IV — declaração de utilidade pública estadual.

§ 1º — Os documentos mencionados nos incisos I, II e III, poderão ser substituídos pela inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS, órgão da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

§ 2º — Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 3º — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos enumerados neste artigo, as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Os documentos de que trata este Ato deverão acompanhar o pedido de doação para a instrução dos respectivos processos.

Artigo 3º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. (Ato 14/93);

**Decisões da Mesa**

De 2-6-93

**Autorizando: o afastamento de:**

Vânia Maria Zago Cavinatti, RG 6.311.075/SP, Oficial Administrativo, efetiva do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "9" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Governo no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1.760/93);

Maria Thereza Barbosa Fernandes, RG 5.926.300/SP, Oficial de Serviços Legislativos, efetiva do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "9" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Governo no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1.759/93);

Maria Renata Nogueiro, RG 13.199.978/SP, Agente Legislativo de Administração, efetiva do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "11" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Governo no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1.758/93);

Mônica Leão Sieca, RG 11.124.505/SP, Agente Legislativo da Administração, efetiva do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "11" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Governo no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1.757/93);

Sylvia Cristina Augusto, RG 7.783.507/SP, Oficial de Serviços Legislativos, efetiva do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "9" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Governo no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1.756/93);

Suzana Keniger Lisboa, RG 2.011.412.257/SP, Oficial Administrativo, efetiva, do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa "9" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa de Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1993. (Decisão 1755/93);

Sônia Regina Ansani Nicolau, RG 11.941.745/SP, ocupante de cargo de Assessor Técnico de Gabinete, em comissão, do SQC-I, Faixa 34, Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Secretaria da Saúde, no Escritório Regional de Saúde-5 — São João da Boa Vista, no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1761/93);

Cessando, a partir de 13 de abril de 1993, os efeitos da Decisão 1309/93, de 15 de abril, publicada em 16 de abril de 1993, que autorizou afastamento de Glauco Antonio Truzzi Arbib, RG 4.306.034/SP, Agente Legislativo de Administração, efetivo, do SQC-III da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "11" da Escala de Vencimentos Nível Médio, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Câmara dos Deputados no período de 1º-4 à 31-12-93. (Decisão 1762/93);

**Alterando, nos termos do artigo 78 do Regulamento dos Serviços Administrativos, as listas de substituição, na seguinte conformidade:**

a partir de 4-5-93  
Gabinete da Liderança do PSDB  
Seção de Expediente  
Cargo: Chefe de Seção II  
Titular: vago  
1º Substituto: Marcelo Ribas Antunes, RG 6.329.612/SP  
2º Substituto: Rosângela Maria de Souza, RG 8.287.337/SP. (Decisão 1750/93);

a partir de 1-4-93  
Gabinete da Liderança do PFL  
Seção de Expediente  
Cargo: Chefe de Seção II  
Titular: Vago  
1º Substituto: Maria Tereza Oliveira Rosa, RG 13.272.135/SP  
2º Substituto: Maria Amália Moraes Ribeiro, RG 6.672.513/SP. (Decisão 1749/93);  
a partir de 2-6-93

**DEPARTAMENTO PARLAMENTAR**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Cargo: Diretor Técnico de Divisão — Nível II  
Titular: Henrique Cesar Costa Cabral — RG nº 5.905.511/SP  
1º Substituto: Clarice Jorge Estevam — RG nº 5.020.761/SP  
2º Substituto: Jair José Pereira da Silva — RG nº 3.106.706/SP

Serviço de Expediente Legislativo  
Cargo: Diretor Técnico de Serviço — Nível II  
Titular: Jair José Pereira da Silva — RG nº 3.106.706/SP  
1º Substituto: Robson Gonçalves Trindade — RG nº 6.608.539/SP

2º Substituto: Eduardo Pereira Quadros de Souza — RG nº 4.673.527/SP

Seção de Expediente  
Cargo: Chefe de Seção II  
Titular: Jair José Pereira da Silva — RG nº 3.106.706/SP  
1º Substituto: Robson Gonçalves Trindade — RG nº 6.608.539/SP

2º Substituto: Maria Cecília Juliano Gomes-Cruz — RG nº 5.213.107/SP

Serviço de Avulsos e Separatas  
Cargo: Encarregado de Setor II  
Titular: Vago  
1º Substituto: Antonio Carlos Lovato — RG nº 15.219.964/SP

2º Substituto: Romualdo Clouzet Stringari — RG nº 9.958.113/SP

Serviço de Registro  
Cargo: Diretor Técnico de Serviço — Nível II  
Titular: Aluizio Soares Peixoto Filho — RG nº 13.196.891/SP  
1º Substituto: Silvio Gomes — RG nº 8.715.726/SP  
2º Substituto: Elcazar Passos Leite — RG nº 3.078.425/SP

Seção de Registro e Proposições  
Cargo: Chefe de Seção II  
Titular: Vago  
1º Substituto: Geraldo José Couto — RG. nº 15.789.306/SP.  
2º Substituto: Eliana Cavallante — RG. nº 3.826.830/SP.

Seção de Súmulas  
Cargo: Chefe de Seção II  
Titular: Vago

1º Substituto: Silvio Gomes — RG. nº 8.715.726/SP.  
2º Substituto: Edilza Barbosa Ferreira — RG. nº 10.791.249/SP.

Serviço de Datilografia e Conferência  
Cargo: Diretor Técnico de Serviço — Nível II  
Titular: Elias Euzébio Pedro — RG. nº 1.958.685/SP.  
1º Substituto: Clarice Jorge Estevam — RG. nº 5.020.761/SP.  
2º Substituto: Nerelde Epifânia Lapetina Santos, RG. nº 2.863.933/SP.

Seção de Conferência e Autenticação  
Cargo: Chefe de Seção II  
Titular: José da Cruz Almeida — RG. nº 2.565.864/SP.  
1º Substituto: Helena Bolzani — RG. nº 4.894.075/SP.  
2º Substituto: Silas Miudo do Amaral — RG. nº 5.813.905/SP.

(Decisão 1.748/93).

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, aprova os balancetes dos Sistemas: Financeiro, Patrimonial, Compensação e Orçamentário, bem como os relatórios de "Acompanhamento da Execução Orçamentária", das "Quotas Orçamentárias", e o "Diário" desta Assembléia Legislativa, encaminhados pela "Prodesp" e devidamente conferidos na forma do disposto no artigo 52, inciso II, letra "d", do Regulamento dos Serviços Administrativos, relativos ao mês de fevereiro de 1993. (Decisão 1.751/93).

**Resumo da Ata da Nona Reunião da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizada em 27 de maio de 1993**

Presença dos Senhores Deputados Vítor Sapienza, Presidente, Israel Zekcer, 1º Secretário, Sylvio Martini, 2º Secretário; bem como dos Senhores José Carlos Reis Lobo, Secretário Diretor Geral; Antonio Tuccillo, Sérgio da Silva Gregório, Ary de Oliveira Santos, Syrius Lotti, Luiz de Godoy Cotti, Antonio Benedito Margarido e Patricia Rosset.

Assuntos tratados:  
1 — Doação de materiais inservíveis;  
2 — Concessão de gratificação de representação aos integrantes da Assistência Policial Civil e Militar;